



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 16 DE MAIO DE 2019 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou a visita dos acadêmicos do curso de Direito da Universidade Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - que, acompanhados do Coordenador Professor Dr. Jefferson Roberto Panarotto, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000198-61.2019.7.00.0000.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FELIPE FERRAZ BRIGNOL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 23/4/2019, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

nulidade suscitada pelo **Parquet** militar, com base no art. 79, § 3º, do RISTM. **No mérito, por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Permanente de Justiça para julgar a Ação Penal Militar nº 30-07.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão do MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000030-07.2018.7.03.0203/RS, e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal nos processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselho Especial de Justiça/Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não seriam mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000183-92.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ALCIDES SOARES
FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar nº 70000031-67.2018.7.03.0203, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar.

O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000294-76.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATEUS ALVES DE
OLIVEIRA. AVOGADO: JAIR RODRIGUES MENDES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, deu provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento Recurso para manter a Decisão hostilizada, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000182-10.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** IGOR MATEUS FELBER e
DANRLEI DORNELLES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, deu provimento ao Recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar.

Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. O representante da Defensoria Pública da União, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, declinou do pedido de sustentação oral tendo em vista que o tema já foi abordado no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-92.2019.7.00.0000.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000270-48.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GABRIEL SILVA DA SILVA.
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, deu provimento ao Recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar.

Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000351-94.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VANDERLEI LEIRIA.
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, deu provimento ao Recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votava no sentido de negar o pedido do Ministério Público Militar de fixação da competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o Acusado, com base na data da prática do crime militar, e entender, contudo, que compete ao Conselho Permanente de Justiça continuar no julgamento dos autos da Ação Penal Militar nº 0000093-37.2015.7.03.0203, para o processamento e julgamento do ex-Sd Ex VANDERLEI LEIRIA, conforme a tese por ele assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, com suporte no precedente oriundo do egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO). Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000298-16.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** THIALOW ALBERNAZ
PARANHOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, deu provimento ao Recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar.

Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000339-80.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** LUCIANO ZACARIAS
SILVEIRA e EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA. ADVOGADO: JAIRO LOPES
CARVALHO e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, com a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão do MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 0000006-13.2017.7.03.0203, que decidiu pela não convocação do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, passando a atuar de forma monocrática no feito, em razão de os acusados EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA e LUCIANO ZACARIAS SILVEIRA ostentarem a condição de civis. E, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, entendia que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro Relator fará voto vencido. O representante da Defensoria Pública da União, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, declinou do pedido de sustentação oral tendo em vista que o tema já foi abordado no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-92.2019.7.00.0000.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000238-43.2019.7.00.0000.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
RECORRIDO: EDVALDO NIEWINSKI ESCARCEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), que arguia, de ofício, preliminar de intempestividade e negava seguimento ao Recurso ministerial, nos termos do art. 12, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000308-60.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATHEUS VIEIRA CONCEIÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIS PINTO, conheceu e deu provimento ao recurso para declarar nula a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM nos autos da Ação Penal Militar nº 70000125-15.2018.7.03.0203 e declarar a competência do Conselho Permanente de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

Justiça para o processamento e julgamento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000269-63.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCIANO ZACARIAS
SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, dando-lhe provimento para, reformando a Decisão recorrida, determinar o retorno da APM nº 177-04.2016.7.03.0203 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido Feito.

O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votava no sentido de negar o pedido do Ministério Público Militar de fixação da competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o Acusado, com base na data da prática do crime militar, e entender, contudo, que compete ao Conselho Permanente de Justiça continuar no julgamento dos autos da Ação Penal Militar nº 0000177-04.2016.7.03.0203, para o processamento e julgamento do ex-Sd Ex LUCIANO ZACARIAS SILVEIRA, conforme a tese por ele assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, com suporte no precedente oriundo do egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO). Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. O representante da Defensoria Pública da União, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, declinou do pedido de sustentação oral



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

tendo em vista que o tema já foi abordado no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-92.2019.7.00.0000.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000267-93.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GIOVANI EDUARDO
DIECKEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, deu provimento ao Recurso do MPM para, reformando a Decisão hostilizada, firmar a competência do CPJEx para o processo e o julgamento da APM nº 7000154-24.2017.7.03.0203/RS, à qual responde o ex-Sd Ex GIOVANI EDUARDO DIECKEL, com o prosseguimento do feito no juízo **a quo**. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. O representante da Defensoria Pública da União, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, declinou do pedido de sustentação oral tendo em vista que o tema já foi abordado no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-92.2019.7.00.0000.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000312-97.2019.7.00.0000.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** LUIZ
HENRIQUE MACHADO BRITES, MOISÉS LOPES DA SILVA JÚNIOR, RODRIGO
DE OLIVEIRA SALATIEL, FELIPE DE OLIVEIRA SILVA e JORGE HENRIQUE
CUSTÓDIO AVANCI. ADVOGADOS: SANDRO LEITE DE ARAÚJO, CARLOS
ALBERTO GOMES, FELIPE MELLO DE ALMEIDA, ALECSANDRO MADEIRA e
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Especial de Justiça para processar e julgar a APM nº 0000088-74.2017.7.02.0202, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. O representante da Defensoria Pública da União, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, declinou do pedido de sustentação oral tendo em vista que o tema já foi abordado no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-92.2019.7.00.0000.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000226-29.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUILHERME DE OLIVEIRA MOTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO, conheceu e deu provimento ao Recurso para declarar nula a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM nos autos da Ação Penal Militar nº 70000186-70.2018.7.03.0203, e declarar a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. O representante da Defensoria Pública da União, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, declinou do pedido de sustentação oral tendo em vista que o tema já foi abordado no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-92.2019.7.00.0000.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000203-83.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** IGOR LUAN FERREIRA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para, reformando a Decisão recorrida, determinar o retorno da APM nº 7000158-05.2018.7.03.0203 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido Feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votava no sentido de negar o pedido do Ministério Público Militar de fixação da competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o Acusado, com base na data da prática do crime militar, e entender, contudo, que compete ao Conselho Permanente de Justiça continuar no julgamento dos autos da Ação Penal Militar nº 7000158-05.2018.7.03.0203, para processamento e julgamento do ex-Sd Ex IGOR LUAN FERREIRA ROCHA, conforme a tese por ele assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, com suporte no precedente oriundo do egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO). Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000406-45.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GABRIEL DA ROSA SOARES DUARTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO, conheceu e deu provimento ao recurso para declarar nula a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM nos autos da Ação Penal Militar nº 7000201-39.2018.7.03.0203 e declarar a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000405-60.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO. **RECORRIDOS:** TAINÃ SILVEIRA, PIERRE DA COSTA
PIEGAS PEREIRA, LEANDRO SODRÉ RODRIGUES, JULIO CESAR SILVA DA
SILVA, HIAGO PACHECO DA SILVA e EUKER DE AVILA PEREIRA.
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, para o processamento e julgamento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM),



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000349-27.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CARLOS ROBERTO
MOREIRA CUADROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para, reformando a Decisão recorrida, determinar o retorno da APM nº 7000013-46.2018.7.03.0203 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido Feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votava no sentido de negar o pedido do Ministério Público Militar de fixação da competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o Acusado, com base na data da prática do crime militar, e entender, contudo, que compete ao Conselho Permanente de Justiça continuar no julgamento dos autos da Ação Penal Militar nº 7000013-46.2018.7.03.0203, para o processamento e julgamento do ex-Sd Ex CARLOS ROBERTO MOREIRA CUADROS, conforme a tese por ele assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, com suporte no precedente oriundo do egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO). Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. O representante da Defensoria Pública da União, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, declinou do pedido de sustentação oral tendo em vista que o tema já foi abordado no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-92.2019.7.00.0000.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000231-51.2019.7.00.0000.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOÃO
VILSON DOS SANTOS LEITE, JOÃO AVELINO VELLEDA QUEVEDO, GABRIEL
FARIAS RODRIGUES TEXERA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000225-67.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000181-25.2019.7.00.0000.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:**
ALEXANDRE MACHADO ALMANSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar a APM nº 7000128-67.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/1992, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000137-06.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EZEQUIEL ROSA DOS
SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para, reformando a Decisão recorrida, determinar o retorno da APM nº 95-68.2018.7.03.0303 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 3ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000205-53.2019.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: M.P. **RECORRIDOS:** P. S. D. F. , P. S. D. S. , P. D. S. M. , M. S. V. , J. P. A. T. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, cassando a Decisão hostilizada,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com a baixa dos autos a instância de origem. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão hostilizada, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000305-08.2019.7.00.0000.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JONAS FERREIRA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar a APM nº 7000128-67.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000232-36.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** BRANDON BORGES GOMES.
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, deu provimento ao Recurso do MPM para, desconstituindo a Decisão hostilizada, firmar a competência do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 2ª Auditoria da 3ª CJM para o processamento e julgamento em sede da APM nº 7000136-44.2018.7.03.0203, a qual responde o ex-MN BRANDON BORGES GOMES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão hostilizada, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

PETIÇÃO Nº 7000425-51.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo Ministério Público Militar, nos termos do art. 976, cominado com o art. 981 do Código de Processo Civil, e conseqüentemente suspendeu o RSE 7000144-95.2019.7.00.0000, da relatoria do Ministro Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI, e a Ação Penal Militar da qual foi originado, APM 7000050-64.2018.7.03.0303, em curso na 3ª Auditoria da 3ª CJM, feito sob o qual foi



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.

ajuizado o IRDR em curso. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votava pela inadmissibilidade e fará declaração de voto. Proferiu voto o Ministro Presidente. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h45.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 21/05/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2019 17:31:00**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173bf7a4ecc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **21/05/2019 17:31:55**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e53b045f**.